

Agrupamento de Escolas do Sabugal



***Normas orientadoras na
Organização de Serviço
2024-2025***

25 julho 2024

Conteúdo

Enquadramento.....	3
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.....	3
Pré-escolar.....	3
1º Ciclo do ensino Básico	4
Escola Básica do 2º Ciclo e Escola Secundária.....	4
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	5
Critérios Gerais e Específicos.....	5
Turmas constituídas - 2024/2025.....	8
ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS	10
Atividades letivas.....	10
Oferta complementar e oferta de escola.....	12
Apoios Educativos / Medidas do PNEPSE.....	Erro! Marcador não definido.
Medidas do PLANO 23 24 ESCOLA + (Resolução do Conselho de Ministros n.º 80-B/2023, de 18 de julho)	Erro! Marcador não definido.
Ocupação plena dos Tempos escolares	12
Atividades de Enriquecimento Curricular	13
Desdobramentos e simultâneos.....	13
ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE	14
Distribuição do Serviço Letivo	14
Atribuição das Coordenações Pedagógicas.....	17
Nomeação dos Diretores de Turma	17
Componente Não Letiva.....	17
Análise da Distribuição do Serviço Docente.....	19
MATRIZES CURRICULARES.....	19
Pré-escolar.....	19
1º Ciclo do ensino básico.....	20
Cursos Profissionais.....	25
Plano de ação estratégica - PNPSE	26
Crédito Horário.....	27

Enquadramento

Este documento, que pretende reunir as normas a observar no horário de funcionamento das atividades escolares, na matrícula dos alunos, na organização das turmas nos ensinos básico e secundário, na elaboração de horários dos alunos e distribuição de serviço docente, sustenta-se no despacho normativo nº 16/2019 de 4 de junho (constituição de grupos turma), Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho, Despacho normativo 10-B/2018, de 6 de julho (organização do ano letivo), Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho (currículo do ensino Básico e Secundário), Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho Decreto (Educação Inclusiva), Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril (matrículas) e Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto e Portaria 226-A/2018 de 7 de agosto (organização curricular) e demais legislação em vigor, bem como nos critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do Agrupamento. Resulta das decisões aprovadas em conselho pedagógico e em conselho geral, tendo em consideração propostas emanadas das estruturas de gestão intermédias e S.P.O.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O horário de funcionamento das atividades escolares é fixado pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico, e deverá assegurar um início e um termo comuns para todos os alunos, tendo em conta os condicionalismos dos transportes escolares.

- De segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino é das 9.00h às 17.30h.
- O início das atividades letivas será no **dia 12 de setembro de 2024** já que, de acordo com o Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho estas terão que iniciar-se entre 12 e 16 de setembro inclusive.

Pré-escolar

Nos jardim-de-infância o horário de funcionamento é das 7.30h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira, apresentando a seguinte distribuição de atividades:

Manhã	7:30 – 9:00 Horas	Atividades de apoio à família
	9:00 -12:00 Horas	Atividades letivas
Almoço	12:00 – 14:00 Horas	
Tarde	14:00 - 16:00 Horas	Atividades letivas
	16:00 - 19:00 Horas	Atividades de apoio à família

- As atividades de apoio à família são asseguradas pelo pessoal não docente e pelas entidades protocoladas.

1º Ciclo do ensino Básico

Em todas as EB1, o funcionamento do 1º Ceb, de segunda-feira a sexta-feira, será o representado no quadro a seguir indicado:

Manhã	9.00 - 10.30 h
	<i>Intervalo de 20 minutos</i>
	10.50 - 12.00 h
Almoço	12.00 – 14.00 h
Tarde	14.00 - 15.00 h
	<i>Intervalo 10 minutos (15.00-15.10 h)</i>
	15.10 -16.00 h
	<i>Intervalo de 30 minutos</i>
	16.30 - 17.30 h - Qualquer área curricular ou Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- As EB1 estão abertas oito horas diárias.
- Os docentes asseguram os intervalos da manhã, e o da tarde de 10 minutos, que de acordo com o Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, incorporam estes tempos como atividade letiva.
- O intervalo da tarde, de 30 minutos, é assegurado pelo pessoal não docente.

Escola Básica do 2º Ciclo e Escola Secundária

O funcionamento dos 2º, 3º Ceb e secundário, incluindo cursos profissionais, será das 9.00h às 17.30h, de acordo com o Dec. Lei 91/2013 de 10 de Julho, de acordo com o seguinte horário tipo:

Horário		2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira
9.00	9.50					
9.50	10.40					
Intervalo						
11.00	11.50					
11.50	12.40					
12.40	13.55	Período de Almoço				
13.55	14.45					
14.45	15.35					
15.50	16.40					
16.40	17.30					

- As atividades letivas têm início às 9:00h para todas as turmas.
- Na tarde de quarta-feira apenas deverá haver aulas e FCT para os alunos do ensino Profissional, esta a realizar em parceria com as instituições que colaboram com a escola nesta valência.

- As atividades letivas estão organizadas em tempos de 50 minutos e blocos de 100 minutos.
- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas é elaborada por uma equipa com docentes dos vários ciclos, com supervisão do órgão de Gestão do Agrupamento. As listas dos candidatos admitidos, grupos na educação pré-escolar e turmas no ensino básico e secundário foram afixadas de acordo com o Despacho que regulamenta as matrículas e respetiva constituição de turmas.

Critérios Gerais e Específicos

De acordo com o Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho e Despacho Normativo 16/2019, de 4 de junho:

- **Constituição de turmas**

1 — Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente despacho normativo.

2 — Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

- **Constituição de turmas na educação pré-escolar**

1 — Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2 — Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

3 — A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico**

- 1 — As turmas do 1.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- 2 — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 3 — As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- 4 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 5 — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no 2º e 3º ciclo do ensino básico**

- 1 — As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 2 — As turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- 3 — Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- 4 — As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 5 — A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no ensino secundário**

- 1 — Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma, no 10º ano de escolaridade, é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- 2 — O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes.

3 — Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.

4 — Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

5 — É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no nº 3.

6 — As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no nº 3, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

- **Disposições comuns à constituição de turmas**

1 — O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 — As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 4º a 6º do Despacho Normativo nº10-A/2018, e no número seguinte, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização, nos termos do nº 4.

3 — Nos cursos científico-humanísticos será criada, nos estabelecimentos de ensino que para tal disponham de condições logísticas e de modo a proporcionar uma oferta distribuída regionalmente, a modalidade de ensino recorrente. O número mínimo de alunos para abertura de uma turma de ensino recorrente é de 30. No caso de haver desistências de alunos, comprovadas por faltas injustificadas de mais de duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue-se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento de ensino ou de outro.

4 — A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos artigos 4º a 6º do referido Despacho, e no número anterior, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro

do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

5 — A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4º a 6º do referido Despacho, e no nº 3, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

6 — De acordo com o artigo 13º do Despacho Normativo 10-B/2018 de 6 julho, e de modo a possibilitar o desenvolvimento da **oralidade e da produção escrita**, as escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de Português e de Língua(s) Estrangeira(s) dividindo-se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.

Para aplicação desta medida foram pedidos esclarecimentos à DGE em 2016, no sentido de saber da sua obrigatoriedade, o que até à data ainda não ocorreram, e caso seja obrigatória, qual a maneira da sua implementação, uma vez que, **para manter a carga curricular dos alunos**, terá que se aumentar, por cada turma, um bloco de 50 minutos a carga curricular dos docentes de Língua Estrangeira e um bloco de 50 minutos a carga curricular dos docentes de Português.

Caso não surjam esclarecimentos, a mesma só poderá ser aplicada caso haja disponibilidade de crédito horário para a sua implementação.

Com o crédito horário disponível, iremos implementar as oficinas de Línguas no ensino secundário, 10º e 11º anos, entre o Português e a Língua Estrangeira I - Inglês.

Turmas constituídas - 2024/2025

De acordo com o ponto 3º, 4º, 5º e 6º do Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, na sua redação atual, aprovam-se todas as turmas deste agrupamento de escolas:

	Turma	Nº alunos	Número Alunos com Mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais
	JASA	5	

PRÉ-ESCOLAR	JAVE	4	
	JSAB1	11	1
	JSAB2	14	1
	JSOI1	15	
	JSOI2	13	2
	JSOI3	18	1
	Total	80	
1ºCEB	ASA	13	2
	AVEL	11	2
	CERD	12	2
	RUV	5	1
	SAB1	16	1
	SAB2	16	0
	SAB3	22	2
	SAB4	22	3
	SAB5	20	1
	SAB6	20	1
	SAB7	16	0
	SAB8	18	1
	SOI1	20	1
	SOI2	16	1
	SOI3	13	1
	SOI4	13	0
Total	253		
2ºCEB	5A	16	4
	5B	15	2
	5C	14	4
	6A	18	2
	6B	17	2
	Total	80	
3ºCEB	7A	19	1
	7B	16	2
	7C	13	2
	8A	17	2
	8B	20	0
	8C	15	3
	9A	24	4
	9B	19	6
	Total	143	
SEC	10A	20	
	10B	19	
	11A	21	1
	11B	18	3
	12A	18	
	12B	12	
	Total	108	
PROF	10 TCSD	12	4
	11 TEAC	16	6

	Total	28	
	Total	692	

Nesta data ainda temos por aprovar as duas turmas do ensino Secundário, Profissional e a turma do 1º Ciclo da Ruvina.

ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Atividades letivas

O horário dos alunos deverá ser elaborado de acordo com critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos, promovendo o sucesso escolar através de medidas adequadas aos alunos.

Na elaboração dos horários dos alunos recomenda-se:

- (i) As cargas letivas, sempre que possível, deverão ter uma distribuição equilibrada tendo em conta a natureza diferenciada das disciplinas e áreas curriculares que compõem os planos de estudo (intercalar disciplinas de carácter prático e/ou experimental com disciplinas de carácter teórico, prevendo períodos livres nos últimos blocos da tarde).
- (ii) Distribuição dos tempos letivos, assegurando, sempre que possível, a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia (manhã).
- (iii) Procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- (iv) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos no mesmo dia, retirando o período de almoço, é de 50 minutos, para o básico, podendo este ser ultrapassado no ensino secundário.
- (v) Na distribuição da carga letiva semanal não poderão existir furos ou aulas isoladas.
- (vi) Os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira I e de Língua Estrangeira II não deverão funcionar no mesmo período do dia (manhã/tarde).
- (vii) As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana não deverão ser lecionadas em dias seguidos.

(viii) Nos diversos ciclos e níveis de ensino, as disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Línguas Estrangeiras deverão ser distribuídas preferencialmente no período da manhã, devendo no período da tarde ser lecionadas, sempre que possível as disciplinas de caráter prático.

(ix) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

(x) As disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas.

(xi) Os apoios a prestar aos alunos serão distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal. O apoio ao estudo no 2º Ciclo ocorrerá, sempre que possível, após as atividades letivas. Nos restantes anos de escolaridade, os apoios decorrerão preferencialmente nos períodos de ausência de componente letiva nos horários dos alunos.

(xii) A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontual de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 8 tempos /dia.

(xiii) A ocupação plena dos tempos escolares está prevista no pré-escolar e no 1º Ceb com as AEC's e mecanismo de substituições promovido pelos docentes de apoio educativo se existirem.

Nos restantes ciclos, será conseguida através de: uma escala específica para substituições e apoio ao estudo; um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento; e implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.

(xiv) Sempre que necessário, poderá ocorrer alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de permuta/substituição de aulas por ausência de docentes, depois de deferido pelo Diretor o pedido formal apresentado pelos docentes implicados nessa permuta.

(xv) O Desporto Escolar rentabiliza a quarta-feira à tarde e nos últimos tempos da manhã ou da tarde dos restantes dias da semana para treinos, sendo a atividade externa da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e Ciência.

Sempre que as atividades decorram em período letivo, deverão os docentes promover as ações necessárias para compensar as faltas dos alunos em representação da Escola (nomeadamente

com aulas de reforço, realização de trabalhos e fichas ou outras ações adequadas a cada caso), já que o Desporto Escolar é parte integrante do Projeto Educativo da Escola.

Oferta complementar e oferta de escola

A **Oferta Complementar** proposta para:

- (i) o **1º ciclo do ensino básico**, em 2024/2025, tem *Oficina de Leitura e Escrita (em todos os anos) de acordo com tabela anexa*.
- (ii) O Apoio ao Estudo tem 120 minutos no 1º e 2º ano e 30 minutos no 3º e 4º ano.

Oferta Complementar 1º ciclo	1º e 2º ano	3º e 4º ano
<i>Oficina de Leitura e Escrita</i>	60 minutos semanais	30 minutos semanais

O **Complemento à Educação Artística (disciplina de oferta por decisão da escola com recurso ao crédito)** no **5º e 6º ano**, e que era a **Pintura e OLEC**, em 2024/2025 não o poderemos disponibilizar por falta de crédito disponível.

O Apoio ao Estudo no 2º Ciclo, vai reforçar as disciplinas de Português e Matemática, sendo lecionada nas horas não letivas de estabelecimento.

Para **Complemento à Educação Artística**, no **7º, 8º e 9º ano** de escolaridade em 2024/2025, serão disponibilizadas **Pintura e Educação Tecnológica**, funcionando de acordo com o maior número de inscrições e respeitando os limites estabelecidos para a abertura de uma disciplina de opção.

Ocupação plena dos Tempos escolares

- A ocupação plena dos tempos escolares está prevista no 1º CEB com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e o mecanismo de substituições promovido pelos docentes de apoio educativo/DCE.
- Nos restantes ciclos, será conseguida através de: uma escala específica para substituições e apoio ao estudo; um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo

de recrutamento; e implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.

- Os tempos remanescentes dos minutos da componente letiva dos docentes, inferiores a 50 minutos semanais, serão contabilizados de forma a poderem ser utilizados em aulas completas de apoio aos alunos ao longo do ano.

Atividades de Enriquecimento Curricular

• No 1º Ciclo do ensino básico

Nas escolas do 1º ciclo do concelho as atividades de enriquecimento curricular o Projeto 'Expressão com + Sentido' (programação, música, expressão físico-motora e expressões artísticas) ou outros projetos ou AEC's a implementar em parceria com a Autarquia do sabugal vão funcionar das 16h30 às 17h30.

• Nos restantes Ciclos

As atividades de enriquecimento curricular decorrem preferencialmente nos blocos finais das tardes, sem aulas, de acordo com a oferta do agrupamento.

Assumem a forma de clubes e projetos funcionando mediante inscrição e não deverão colidir com as atividades letivas.

Desdobramentos e simultâneos

- No 3º ciclo do ensino básico é autorizado o desdobramento de turma, nos termos das orientações vigentes, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e Físico-Química (FQ), de modo a permitir a realização de trabalho prático ou experimental no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20.

- No ensino secundário é autorizado o desdobramento de turma para a realização de trabalho prático ou experimental quando o número de alunos for superior a 20:

(i) no tempo semanal de lecionação correspondente a 150 minutos, no máximo, nas disciplinas bienais de Biologia e Geologia, Física e Química A e Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).

(iii) no tempo semanal de lecionação correspondente a 100 minutos, no máximo, nas disciplinas anuais de Biologia, Geologia, Física e de Química.

- Nos Cursos Profissionais :
 - (i) nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo (50 minutos), sempre que o número de alunos for superior a 20;
 - (ii) nas disciplinas de carácter laboratorial, oficinal, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

A distribuição do serviço docente tem em conta o disposto na legislação em vigor sobre este assunto, bem como, as orientações do conselho pedagógico. Pretende-se criar condições para o efetivo cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina e visa potenciar o melhor aproveitamento das capacidades de organização e gestão dos tempos de trabalho na escola, assim como a implementação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efetivas de todos os intervenientes no processo educativo. Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação de cada docente. Visa ainda garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.

Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

Distribuição do Serviço Letivo

Tendo em conta o disposto na legislação em vigor sobre este assunto bem como as orientações do conselho pedagógico, a distribuição do serviço letivo obedece aos seguintes critérios:

- (i) Para efeitos de contabilização considera-se “hora”, o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino.
- (ii) A componente letiva corresponde ao número de horas de aulas lecionadas e abrange todo o trabalho efetuado com a turma durante o período de lecionação de cada disciplina e encontra-se fixada como se segue:
 - 25 horas semanais no pré – escolar;

- 25 horas semanais no 1º Ciclo com a inclusão das 2 horas semanais de Inglês no 3º e 4º anos de escolaridade;
 - 22 horas (1100 minutos) semanais – restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.
- (iii) O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.
- (iv) A distribuição do serviço letivo deve, sempre que possível, assegurar o acompanhamento das turmas ao longo de todo o ciclo de ensino ou período de colocação.
- (v) As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
- (vi) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
- (vii) No caso do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico deve ser dada, sempre que possível, a continuidade do seu grupo turma do ano anterior, para que se efetive uma continuidade pedagógica. Esgotada esta possibilidade, respeitar-se-á a graduação profissional como proposta na atribuição dos grupos/turma.
- (viii) A operacionalização da Educação Moral e Religiosa no 1º Ciclo pode acontecer flexibilizando as atividades letivas curriculares obrigatórias, sendo compensado o tempo letivo que esta disciplina ocupa.
- (ix) Nos restantes ciclos de ensino, os grupos disciplinares, em reunião específica, apresentam uma proposta de distribuição do serviço do grupo, tentando-se também acautelar a continuidade pedagógica e respeitando a graduação profissional dos docentes.
- (x) As aulas de Português, Matemática, Ciências e Línguas Estrangeiras devem ser distribuídas preferencialmente no período da manhã, tendo as restantes áreas disciplinares a restante mancha horária da semana; as disciplinas do ensino secundário sujeitas a exames nacionais devem ter aulas preferencialmente no período da manhã.

- (xi) No 2º Ciclo, nos grupos bidisciplinares, cada docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento, de modo a reduzir-se o número de professores por turma.
- (xii) No 2º Ciclo, as aulas de Apoio ao Estudo, devem ser atribuídas preferencialmente no final das atividades letivas diárias, respeitando sempre os tempos mínimos da matriz curricular.

Os 100 minutos de apoio ao estudo previstos para o 5º e 6º ano de escolaridade, serão repartidos, se possível, de igual modo especificamente por cada uma das disciplinas nucleares, Português e Matemática, sendo atribuídos preferencialmente aos professores titulares destas disciplinas em cada turma.
- (xiii) No 9º ano de escolaridade poderá também ser atribuída a cada turma 50 minutos de reforço curricular a Português e Matemática, a operacionalizar nos tempos de insuficiência letiva ou nas horas de trabalho de Estabelecimento, ou crédito de escola, bem como às disciplinas do ensino secundário sujeitas a exames nacionais.
- (xiv) Sempre que possível, atribuir um tempo semanal de trabalho de estabelecimento comum aos docentes coadjuvados e coadjuvantes, e aos docentes do mesmo grupo disciplinar, para tornar o trabalho colaborativo mais eficaz.
- (xv) Manter em funcionamento o CAA – Centro de Apoio à Aprendizagem e o Gabinete de Mediação de Conflitos com as horas do artigo 79º dos docentes.
- (xvi) Aumentar para 50 minutos semanais o apoio nas disciplinas sujeitas a Exame Nacional no ensino secundário, aproveitando horas de insuficiência letiva ou horas de TE.
- (xvii) Dar continuidade à partilha de um tempo semanal entre Português e Inglês, no 10º e 11ºanos, de acordo com o previsto no ponto 6 do artigo 13º do Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho. Se possível, alargar esta medida a mais anos de escolaridade.
- (xviii) Reservar no horário dos docentes do 2º e 3º Ceb/secundário, uma das horas da componente de estabelecimento para a realização das reuniões de avaliação, nomeadamente intercalares, que se realizem fora do horário normal de trabalho.
- (xix) A imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do Desporto Escolar é objeto de Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

- (xx) As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas da equipa TIC são consideradas como componente não letiva de estabelecimento aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira.
- (xxi) O controlo da pontualidade e assiduidade de todo o serviço docente registado no horário é garantido através de sumários eletrónicos.

Atribuição das Coordenações Pedagógicas

Os coordenadores de Departamento são indicados pelo Diretor para posterior eleição no seio dos respetivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

Cada conselho de grupo tem um docente representante, eleito de entre os seus pares, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A coordenação de cada conselho de diretores de turma é assegurada por um coordenador, indicado pelo Diretor de entre os seus membros, preferencialmente um docente do quadro do agrupamento, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

Nomeação dos Diretores de Turma

Na atribuição das direções de turma deve ser do quadro do agrupamento e, sempre que possível, deve dar sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos.

Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma.

Componente Não Letiva

A componente não letiva do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola, de acordo com o artigo 6º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.

- (i) A componente de trabalho individual destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica e não será registada no horário. Esta componente poderá ser marcada num só dia da semana até ao limite de 8 horas.

(ii) A componente de trabalho a nível de estabelecimento deverá ser marcada na totalidade no horário dos docentes.

(iii) Para os docentes do Pré-escolar, a componente não letiva de estabelecimento será de 150 minutos semanais para supervisão das atividades de acompanhamento e apoio à família, atendimento aos pais e encarregados de educação e para reuniões de planeamento e articulação.

(iv) Para os docentes do 1º ciclo do ensino básico, a componente não letiva de estabelecimento será de 150 minutos semanais para coordenação de turma, atendimento aos pais e encarregados de educação e supervisão de AEC's.

(v) Para os docentes dos outros ciclos, a componente não letiva de estabelecimento será de 150 minutos, de modo a que:

a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;

b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC;

d) Para o exercício de funções de Diretor de Turma.

e) Sejam asseguradas as reuniões realizadas fora do horário de trabalho. (50 minutos)

(vi) Outras atividades que podem ser incluídas na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no nº 3 do artigo 82º do ECD ou outras consagradas na legislação em vigor, são designadamente:

a) participação em ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação de associação de escolas (CFAE) Guarda-Raia, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes; dar-se-á prioridade aos docentes que assumam funções de formador interno do CFAE.

b) atribuição de horas para que os professores das disciplinas com provas ou exames nacionais de avaliação externa venham a realizar tarefas inerentes execução de trabalhos de classificação das mesmas.

(vii) Cargos e outras funções dos docentes:

Para o cumprimento de cargos de coordenação e de supervisão pedagógica, coordenação de clubes e projetos e participação nestes, são atribuídos tempos da componente não letiva de estabelecimento, do artº 79º do ECD, ou ainda, do Crédito Horário do Agrupamento se disponível.

Importa referir que **metade das horas que os docentes têm ao abrigo do artº 79º do ECD** podem ser utilizadas no CAA e para o desenvolvimento de atividades educativas com os alunos, fruto da fórmula de cálculo do crédito horário a atribuir às escolas.

- (viii) Cargos a nível de gestão do agrupamento:
 - Nos termos do artigo 3º e 4º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.

Análise da Distribuição do Serviço Docente

O agrupamento, no final de cada ano letivo, através do conselho pedagógico avalia o impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares dos alunos, ambiente de trabalho criado, cumprimento dos programas curriculares das diferentes disciplinas, deliberando sobre um plano estratégico que estabeleça metas para o ano seguinte, devendo submetê-lo à apreciação do conselho geral e divulgá-lo junto da comunidade escolar.

MATRIZES CURRICULARES

Pré-escolar

As Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar alicerçam-se nos fundamentos e princípios enunciados para toda a pedagogia da educação de infância, constituem as referências gerais a considerar no planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem e organizam-se em três áreas de conteúdo e três domínios:

<p>1- Área de Formação Pessoal e Social</p> <p>2- Área de Expressão e Comunicação</p> <p>Domínio - Educação artística e educação física</p> <p>Domínio - Linguagem oral e abordagem à escrita</p>	<p>Carga horária semanal</p>
---	------------------------------

Domínio – Matemática	25 horas
3 - Área de Conhecimento do Mundo	

1º Ciclo do ensino básico

A Matriz curricular do 1º ceb, de acordo com o artigo 38º do Decreto-Lei 55/2018, de 6 de julho, será a seguinte:

Componentes de currículo			Carga horária semanal (b) (horas)	
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º ano
Português	Cidadania e Desenvolvimento (f)	TIC (f)	7	7
Matemática			7	7
Estudo do Meio			3	3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (c) Educação Física (c)			5	5
Apoio ao Estudo (d) Oferta Complementar (e)			3	1
Inglês			--	2
Total (g)			25	25
Educação Moral e Religiosa (h)			1	1

(b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística, Ciências Experimentais e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(e) A(s) nova(s) componente(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(f) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

(h) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

- Matrizes Curriculares:

- Decreto-lei 55/2018, de 6 de Julho
- Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto
- Portaria 226-A/2018 de 7 de Agosto
- Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto

Matriz Curricular

Ano letivo: **2024-2025**

Ensino: **Básico - 2º ciclo**

5º

5º ANO
Tempo a cumprir - 1350 minutos

6º ANO
Tempo a cumprir - 1350 minutos

TOTAL de CICLO
2700 minutos

Áreas disciplinares:	5º ANO					6º ANO					TOTAL de CICLO		
	Mínimo	Nº de Aulas	Distribuição	Minutar	Diferença	Mínimo	Nº de Aulas	Distribuição	Minutar	Diferença	Mínimo	Dado	Aulas
Língua e Estudos Sociais	525	10,5	11	525	0	525	10,5	11	525	0	1050	1050	21
Português		4	2+2	200			4	2+2	200		0	400	8
Inglês		3	2+1	150			3	2+1	150		0	300	6
História e Geografia de Portugal		3	2+1	150			3	2+1	150		0	300	6
Cidadania e Desenvolvimento (c)		0,5	0,5	25			0,5	0,5	25				1
Matemática e Ciências	350	7	7	350	0	350	7	7	350	0	700	700	14
Matemática		4	2+1+1	200			4	2+1+1	200		0	400	8
Ciências Naturais		3	2+1	150			3	2+1	150		0	300	6
Educação Artística e Tecnológica	325	6,5	7	325	0	325	6,5	7	325	0	650	650	13
Educação Visual		2	2	100			2	2	100		0	200	4
Educação Tecnológica		2	2	100			2	2	100		0	200	4
Educação Musical		2	2	100			2	2	100		0	200	4
TIC (c)		0,5	0,5	25			0,5	0,5	25		0	50	1
Educação Física	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	300	300	6
Educação Moral e Religiosa	50	1	1	50		50	1	1	50		100	100	2
tempo min	1350	1350		1350	0	1350	1350		1350	0	2700	2700	
tempo letivas		27		0			27		0				54
Apoio Estudo (a)			1+1	50+50				1+1	50+50				
Complemento Edu Artística (b)													
				1050									

(a) Apoio ao Estudo 50+50 minutar para reforçar o Português e a Matemática - **Não letivo de Estabelecimento**

(b) Complemento de educação artística para Pintura (50 minutar) e Oficina de Leitura e Escrita Criativa (50 minutar) A OLEC deve ser entregue aos professores de Português da Turma - **Crédito Escola**

(c) Disciplinar de funcionamento quinzenal

ENSINO ARTICULADO DE MÚSICA - Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto

Os alunos da escola articulada, 5º e 6º anos têm Educação Tecnológica, Educação Musical e TIC. Não têm também Oferta complementar, Apoio ao Estudo e Complemento Edu Artística

Têm Formação Musical e Claque Conjunto e Instrumental com 90, 90+45 e 90 minutar respetivamente, sendo que na casa do Instrumental são 90 minutar para cada 2 alunos. Podem ter ainda uma carga horária facultativa de 45 minutar para a formação artística especializada.

Matriz Curricular

Ano letivo:

2024-2025

Ensino: **Básico - 3º ciclo**

50

Áreas disciplinares:	7º ANO Tempo a cumprir - 1500 minutos					8º ANO Tempo a cumprir - 1500 minutos					9º ANO Tempo a cumprir - 1485 minutos					TOTAL de CICLO 4500 minutos		
	Mínimo	Aular	Distrib.	Minutar	Difer.	Mínimo	Aular	Distrib.	Minutar	Difer.	Mínimo	Aular	Distrib.	Minutar	Difer.	Mínimo	Dado	Aular
Português	200	4	2+2	200	0	200	4	2+2	200	0	200	4	2+2	200	0	600	600	12
Língua Estrangeira	250	5	5	250	0	250	5	5	250	0	250	5		250	0	750	750	15
Inglês		3	2+1	150			3	2+1	150			3	2+1	150				9
Língua Estrangeira II		2	2	100			2	2	100			2	2	100				6
Ciênc. Hum. e Soc.	275	5,5	6	275	0	225	4,5	5	225	0	225	4,5	5	225	0	725	725	14,5
História		2,5	2+0,5	125			2	1+1	100			2	1+1	100				6,5
Geografia		2,5	2+0,5	125			2	1+1	100			2	1+1	100				6,5
Cidadania e Desenvolvimento (a)		0,5	0,5	25			0,5	0,5	25			0,5	0,5	25				1,5
Matemática	200	4	2+1+1	200	0	200	4	2+1+1	200	0	200	4	2+1+1	200	0	600	600	12
Ciências Físicas Naturais	250	5	5	250	0	300	6		300	0	300	6		300	0	850	850	17
Ciências Naturais		2,5	1+1+0,5	125			3	2+1	150			3	2+1	150				8,5
Física-Química		2,5	1+1+0,5	125			3	2+1	150			3	2+1	150				8,5
Educ. Artística e Tecnológica	175	3,5	4	175	0	175	3,5	4	175	0	175	3,5	4	175	0	525	525	10,5
Educação Visual		2	2	100			2	2	100			2	2	100				6
Complm. à Educ. Artística (b)		1	1	50			1	1	50			1	1	50				3
TIC (a)		0,5	0,5	25			0,5	0,5	25			0,5	0,5	25				1,5
Educação Física	150	3	2+1	150		150	3	3	150		150	3	1+2	150		450	450	9
Educação Moral e Religiosa	50	1	1	50		50	1	1	50		50	1	1	50		150	150	3
temporário	1500	1500		1500	0	1500	1500		1500	0	1500	1500		1500	0	4500	4500	
temporário	30	30		0		30	30		0		30	31		0				91

Créditos Necessários

•

(a) disciplinar de funcionamento quinzenal

(b) Complemento da Educação Artística para Educação Tecnológica ou Pintura à orçalha com 50 minutos semanais.

ENSINO ARTICULADO DE MÚSICA

Os alunos do ensino articulado, 7º, 8º e 9º ano não têm Educação Tecnológica ou Pintura(Complemento Edu Artística), TIC e oferta Complementar- Cidadania Digital.

Têm Formação Musical e Classe Conjunto e Instrumento com 30, 30+45 e 30 minutos respetivamente, sendo que no caso do Instrumento são 30 minutos para cada 2 alunos. Podem ter ainda uma carga horária facultativa de 45 minutos para a formação artística especializada.

No ensino articulado a EE facultativa a escolher pelos EE no início do 7º ano e de acordo com as possibilidades da escola

Ano letivo:

Ano letivo: **2024-2025**

Matriz Curricular
(CH1)

Ensino: **Secundário - Curso científico-humanísticos**

50

	GEO E MAUS					BIU E FU					GEO E MAUS					BIU E FU									
	10º ANO Tempo a cumprir -1530					10º ANO Tempo a cumprir - 1620 minutos					11º ANO Tempo a cumprir - 1530 minutos					11º ANO Tempo a cumprir - 1620 minutos					12º ANO Tempo a cumprir - 1035 minutos				
Filosofia	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0					
Educação Física (b)	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0	150	3	2+1	150	0
Trienal (a)	250	5	2+2+1	250	0	250	5	2+2+1	250	0	250	5	2+2+1	250	0	250	5	2+2+1	250	0	270	6	2+2+2	300	30
Bienal 1	270	6	2+2+2	300	30	315	7	2+2+3	350	35	270	6	2+2+2	300	30	315	7	2+2+3	350	35					
Bienal 2	270	6	2+2+2	300	30	315	7	2+2+3	350	35	270	6	2+2+2	300	30	315	7	2+2+3	350	35					
Opção 1										0											150	3	2+1	150	0
Opção 2										0											150	3	2+1	150	0
Oralidade					0					0															
Cidadania e Desenvolvimento	a)					a)					a)					a)					a)				
Educação Moral e Religiosa	50	1	1	45	-5	50	1	1	45	-5	50	1	1	45	-5	50	1	1	45	-5	50	1	1	50	0
tempo min	1420			1500	80	1510			1600	90	1420			1500	80	1510			1600	90	920			950	
tempo letivos		30					32					30					32					19			

Acerto matriz

20

30

20

30

15

Reforço nas disciplinas de Português, Trienal e Bienal 1 e 2 para cumprir acertos os mínimos da matriz

a) Cidadania e desenvolvimento - Abordagem, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, dos temas e projetos, sob coordenação de um dos docentes da turma ou grupo de alunos, alínea d) do ponto 4º do artigo 15º do DL 55/2018

Cursos Profissionais

A matriz curricular dos Cursos Profissionais encontra-se definida nos quadros que se seguem.

- **Curso Profissional de Técnico de Comunicação e Serviço Digital - 1ºano**

COMPONENTES DO CURRÍCULO	Carga Horária Semanal (períodos de 50 minutos)
Português	4
Inglês	3
Área de Integração	3
TIC	1
Educação Física	2
Economia	2
Matemática	4
Psicologia	2
Comunicação Gráfica e Audiovisual	4
Gestão Organizacional e Comercial	3
Marketing Digital	4
Sistemas Digitais	4
Formação em Contexto de Trabalho	
	36

- **Curso profissional de Técnico Eletrónica Automação e Computadores - 2ºano**

COMPONENTES DO CURRÍCULO	Carga Horária Semanal (períodos de 50 minutos)
Português	4
Inglês	3
Área de Integração	3
TIC	1
Ed. Física	2
Matemática	4

Físico-Química	3
Eletricidade e Eletrónica	6
Tecnologias Aplicadas	3
Sistemas Digitais	4
Automação e Computadores	3
Formação em Contexto de Trabalho	
	36

Plano de ação estratégica – PNPSE - 2025

No âmbito dos Planos de Ação Estratégica, pretendemos implementar e eventualmente candidatar, para aplicação no próximo ano letivo quatro medidas:

Medida 1 – Coadjuvação em Sala de Aula 1º Ciclo

Medida 2 – Portefólio Educativo / Projeto Acolhimento

Medida 3 – Coadjuvação em Sala de Aula

Medida 4 – Aplicação de um código de conduta no Agrupamento

▪ Para a Medida 1, **agora reconfigurada**, de aplicação ao 1º Ciclo em todas as escolas do concelho, “Coadjuvação em sala de aula” a escola disponibiliza os docentes com horas de redução ao abrigo do artigo 79º do ECD, e eventualmente os docentes colocados ao abrigo da mobilidade por doença.

Para cobrir as 5 horas de redução ao abrigo do artigo 79º do ECD dos docentes titulares de turma com mais de 60 anos de idade estão também disponíveis três docentes com 20 horas de componente letiva cada, não sendo estas horas disponibilizadas pelo crédito horário, são horas de normal distribuição de serviço.

▪ Para a Medida 2, “Portefólio Educativo” de aplicação ao 1º, 2º, 3º e 4º ano de escolaridade, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola não consegue disponibilizar nada do crédito privativo.

Assim, iremos recorrer aos docentes com dispensa parcial de componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD, para implementação da parte do portefólio educativo.

- Para a Medida 3, agora reconfigurada, de aplicação ao 5º, 7º e 12º anos de escolaridade, Coadjuvação em Sala de Aula / Reforço do 12º ano a Português e Matemática, a escola disponibiliza um crédito horário de 14 horas semanais para Coadjuvação a Português e Matemática no 5º e 7º anos e Reforço a Português e Matemática no 12º ano.

Vamos implementar esta medida com um tempo semanal de 50 minutos este ano.

- Para a Medida 4, “Código de Conduta” de aplicação a todos os anos de escolaridade, a escola não disponibiliza nenhum crédito horário uma vez que a mesma será implementada com horas do artigo 79 do ECD de docentes de todos os ciclos de ensino.

Crédito Horário

Do total de crédito horário, ao abrigo do artigo 9º do Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho, a escola já disponibiliza com estas quatro medidas do PNPSE 14 horas, uma vez que irá também sair do crédito privativo um número significativo de horas a serem gastas com as Direções de Turma (42 horas), com as oficinas de línguas (8 horas), Coordenação Cursos Profissionais 5h, Clube de Ciência Viva 6 horas e PLNM (8 horas), fica assim praticamente esgotado o crédito horário. Os apoios às disciplinas de exame nacionais que têm que ser dados nas horas de acerto de horários ou na componente não letiva de estabelecimento, nomeadamente em metade do horário do artigo 79º.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 25/07/2024

Aprovado em Conselho Geral em 25/07/2024
